



17-12-77

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO 1585/97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 0374/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir no currículo das escolas integrantes do sistema municipal de ensino de 1º grau disciplina contendo princípios de religião, ética e comportamento.

A matéria encontra respaldo no artigo 210, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos artigos 13, I, e 37, "caput", e 200 da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito da propositura, as Comissões de Administração e de Educação, Cultura e Esportes, entendem a importância da ministração de princípios elementares de ética e religião, sobretudo em um tempo tão cético e destituído da introjeção dos princípios de justiça, solidariedade, decência, honestidade e fraternidade, fundamentais à formação de um povo culto e maduro.

Por esses motivos, as Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes manifestam-se

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à proposta, eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, razão pela qual FAVORÁVEL é o parecer.

No entanto o projeto esbarra no art. 69, XVI, da Lei Orgânica, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis que atribuam funções às Secretarias Municipais.

Dessa forma, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como adequá-lo ao disposto na Lei Orgânica, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /97 AO PROJETO DE LEI 374/97.

Inclui na Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a disciplina "Religião, ética e Comportamento".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a:**

Art. 1º - Fica incluída na Grade Curricular da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a disciplina "Religião, ética e Comportamento".

Art. 2º - A docência será exercida por profissionais habilitados, cabendo ao Executivo encaminhar, se necessário, projeto de lei criando os respectivos cargos.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O Executivo, em regulamento próprio e respeitadas as regras do Regimento Comum das Escolas Municipais, estabelecerá a normatização técnico-pedagógica da disciplina de que trata o artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 16/12/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Wadih Mutran - Presidente

Bruno Feder

Edivaldo Estima

Maeli Vergniano

Maria Helena

Salim Curiati

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Antônio Faiva

Faria Lima

Mohamad Mourad

José Amorim

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Cosme Lopes - Presidente

José Izar

Miguel Colasuonno

Pierre de Freitas

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Benedito Salim - Presidente

Dalton Silvano

Alan Lopes

Hanna Gharib

Vicente Viscome